LEI Nº 5.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído do âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês de valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º – O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

Art. 3º – Neste período, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realizará ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto à importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

Art. 4º – Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.817, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI O MÊS DE SETEMBRO COMO O MÊS DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E DA PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído do âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o mês de setembro como o mês de valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 2º – O amarelo é a cor que representa simbolicamente a prevenção ao ato suicida.

Art. 3º – Neste período, o Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, as empresas e demais entidades da sociedade civil realizará ampla divulgação, palestras, debates e atendimentos, visando à conscientização da população quanto à importância da prevenção ao suicídio em todos os setores da sociedade.

Art. 4º – Poderá o Poder Público Municipal celebrar parcerias para melhor execução das atividades a serem realizadas na programação do mês.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1334/2016 – PÁGINA 28 – 10.09.2016